



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

RESOLUÇÃO SECTUR Nº 020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Ed. Extra

PUBLICADO

EM 08 DE Julho DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 334-A / Amo

Pub. 40151 segov.

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e suas Unidades Escolares e Administrativas;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições e considerando:

- a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;
- o Decreto Municipal nº 87, de 18 de junho de 2020 que dispõe sobre a atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de calamidade pública em saúde e normatiza a retomada gradual das atividades econômicas no âmbito do Município e dá outras providências;
- a RESOLUÇÃO SECTUR nº 009 de 23 de março de 2020, que define medidas temporárias de prevenção à propagação da pandemia COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e dá outras providências;
- a necessidade de adoção de medidas visando à redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos servidores / funcionários e o público em geral,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer que a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ocorrerá a partir de 22 de junho de 2020, observadas as determinações constantes no Decreto nº87, de 18 de junho de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

Art.2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo realizará o atendimento ao público, preferencialmente, de forma não presencial, através dos telefones e e-mails:

I – Gabinete e Subsecretaria de Infraestrutura: (21) 2635-4413/
gabinete.seme.itaborai@gmail.com e manutencao.infra@itaborai.rj.gov.br ;

II - Subsecretaria de Gestão e Ensino: (21) 2635-4199 /
semecgestaoensino@itaborai.rj.gov.br .

III - Subsecretaria Administrativa (Gestão de Pessoas) – (21) 2635-4651 /
coord.pessoal@itaborai.rj.gov.br .

IV – Subsecretaria Programas e Projetos – (21) 2653-4002 /
seme.projetosespeciais@itaborai.rj.gov.br .

V – Subsecretaria de Cultura e Turismo – cultura@itaborai.rj.gov.br e
turismo@itaborai.rj.gov.br

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá garantir o atendimento presencial ao público, com 50% da lotação do órgão, em sistema de escala a ser fixada pela chefia imediata, das 8h às 17h, adotando-se as medidas administrativas que garantam a segurança à saúde e o distanciamento social necessário entre os servidores e o público em geral, podendo inclusive adotar a restrição do acesso de pessoas na repartição.

§1º Para fins de cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ainda poderá delimitar horários específicos para atendimento ao público em cada Subsecretaria:

I - Subsecretaria de Infraestrutura – atendimento ao público de segunda à sexta feira, das 9h às 16h.

II - Subsecretaria de Gestão e Ensino - atendimento presencial ao público de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.

III - Subsecretaria Administrativa (Gestão de Pessoas) – atendimento presencial ao público às terças-feiras das 9h às 13h e às quintas-feiras, das 14h às 16h.

IV - Subsecretaria de Programas e Projetos - atendimento ao público de segunda à sexta feira, das 8h às 17h.

V - Subsecretaria de Cultura e Turismo – atendimento ao público às quartas-feiras, das 9h às 16h.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

§2º As Unidades Escolares e Administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverão retomar as atividades de suas secretarias, em horário flexível, estipulado por suas equipes diretivas. Os horários de funcionamento das secretarias das Unidades Escolares e Administrativas deverão ser comunicados por meio de Ofício às Subsecretaria de Gestão e Ensino e à Coordenação de Gestão de Pessoas – SECTUR.

Art.4º. Fica vedado o ingresso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, bem como nas Unidades Escolares e Administrativas, de pessoa sem o uso de máscara facial ou de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou classificada como caso suspeito.

Art.5º. Poderá ser antecipado o gozo de férias, realizada liberação de licença especial ou flexibilizada a jornada de trabalho com efetiva compensação, preferencialmente para os casos de servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, câncer, HIV e portadores de outras doenças autoimunes, assim como as servidoras em estado gravídico.

Parágrafo Único - Os servidores aos quais se consideram grupo de risco para doença COVID-19, havendo atestado médico solicitando dispensa do serviço presencial em virtude de comorbidades, deverão ser encaminhados à Perícia Médica Municipal para avaliação do Perito.

Art.6º As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§1º A Chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, quando os servidores não estiverem relacionados na escala presencial.

§2º Todos os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pelo Gabinete do Secretário Municipal, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

§3º A designação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

Art. 7º Fica ratificado o recesso escolar no período de 20 a 31 de julho de 2020, conforme o calendário letivo vigente, instituído pela Resolução SECTUR nº 17 de 07 de outubro de 2019.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

Art. 8º Será considerada falta grave a inobservância das normas de segurança em saúde;

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo e pela Chefia imediata, nos limites de suas atribuições.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data a sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 06 de julho de 2020.

Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Matrícula: 40961